**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL- CEP-CAU/RS**

**DELIBERAÇÃO n. 36/2013, DE ROTINAS INTERNAS DO SETOR DE RRT’s**

*Dispõe sobre a adoção e aplicação do Plano de Ação para Atendimento às Solicitações de Baixa de RRT’s por falecimento do profissional.*

Considerando os termos da resolução nº. 24, do CAU/BR, que fixa os procedimentos necessários para a constituição do acervo técnico, emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT), registro de atestado emitido por pessoa jurídica e para a baixa, cancelamento e anulação do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o disposto no art. 24 da referida resolução que determina a baixa de ofício de RRT nos casos de falecimento do arquiteto e urbanista, cabendo ser registrados no SICCAU a data e os motivos da referida baixa e as atividades técnicas que foram concluídas;

Considerando a constatação de situações não previstas nos procedimentos padrões da Resolução n. 24 do CAU/BR, nominadamente os casos inexequíveis de baixa de Responsabilidade Técnica por solicitação pelo profissional por motivos de falecimento e que a equipe técnica não possui recursos para certificar os serviços efetivamente realizados;

Considerando a necessidade de consolidar estratégias, metodologia e procedimentos para regularizar o volume de RRT’s pendentes de análise e baixa pelo CAU/RS e para alinhar a rotina de trabalho às demandas diárias;

 Considerando as informações e as propostas constantes no “*Plano de Ação para Atendimento às Solicitações de Baixa de RRT’s”* para organização das ações de análise e baixa de RRT’s pendentes no estoque de requerimentos do CAU/RS, com objetivo de orientar sobre os procedimentos para que seja executado de maneira uniforme e eficiente;

Considerando ser imperativo que a equipe de assistentes responsáveis pelas análises de baixas de RRT´s do CAU/RS adote, em suas rotinas e no desempenho de suas funções ordinárias e extraordinárias, procedimentos operacionais de atuação aprovadas em deliberação pela CEP do CAU/RS;

A *Comissão de Exercício Profissional* (CEP-CAU/RS), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 50, incisos I, II, VII e X do Regimento Interno do CAU/RS, em sua reunião ordinária de 28 de novembro de 2013, delibera, por unanimidade, em adotar a seguinte proposta de procedimento padrão constante no “*Plano de Ação para Atendimento às Solicitações de Baixa de RRT’s*”, a saber:

1- A família, espólio ou interessado (sócio, pessoa jurídica, contratante) envia ao CAU o ofício comunicando o falecimento do profissional juntamente com Atestado de Óbito por correspondência, ou presencialmente pelo interessado ou por e-mail criado para esta finalidade, sendo que no *site* do CAU/RS deverá existir informações e formulário para orientar sobre a “atualização” dos dados do *status* (cadastro) do arquiteto, dentre estes o óbito e cancelamento do registro. Deve ser feito diretamente ao CAU/RS pelo fato de o acesso ao SICCAU ser feito apenas pelo titular (falecido), com *login* e senha.

2- O funcionário, por sua vez, após recebê-los, cria um protocolo na página do profissional no SICCAU, anexando a documentação digitalizada (ofício e atestado de óbito). Gera um número de protocolo para este evento que será informado na baixa dos RRT’s.

3- O funcionário deverá dar o devido conhecimento aos agentes fiscais do CAU/RS para que comuniquem e/ou notifiquem os proprietários/contratantes/pessoa jurídica para que apresentem novos profissionais para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços em andamento (novas RRT’s) com prazo de 30 dias.

4- Ato contínuo, o funcionário, após constatar a totalidade de RRT’s registrados pelo profissional sem baixa de responsabilidade técnica, realiza as baixas/encerramentos de cada RRT com a seguinte observação:

***“Baixa de Responsabilidade Técnica realizada pelo CAU/RS “ex officio” por motivos de retirada do arquiteto e urbanista da condição de responsável técnico, segundo comunicação do falecimento do profissional responsável técnico, conforme documento probatório do óbito registrado no protocolo n. XXXX, na página do profissional no SICCAU, nos termos do art. 24, I, § único, da Resolução nº 24 do CAU/BR;***

***O CAU/RS não se responsabiliza pela certificação do estágio e efetiva conclusão das atividades técnicas declaradas, sendo que, para fins legais, dá por encerrada sua responsabilidade técnica sobre a mesma atividade profissional a partir desta data, a teor do art. 6º do Código Civil Brasileiro”.***

Esta ressalva é importante, pois ainda que o ambiente do profissional no SICCAU não seja mais acessado em razão do falecimento do titular e a participação do mesmo seja “declarada” concluída, os serviços podem permanecer em andamento (sem conclusão de fato). No entanto, sendo impossível a correção dos dados dos RRTs´ pelo “de cujus”, o CAU/RS não tem meios eficientes de certificar em cada RRT o que foi, de fato, concluído, sendo que a presunção é a de que estejam em andamento, haja vista que não houve requerimento pelo arquiteto e urbanista.

Assim, no SICCAU, o funcionário deverá solicitar e aprovar a baixa por “Conclusão de Obra/Serviço” para cada RRT (com a ressalva acima), por ser a única opção que o sistema oferece para “aprovação de baixa” ainda que não tenha sido motivado por uma conclusão de fato.

Os procedimentos aprovados e adotados passarão a vigorar como metodologia a ser executada a partir desta data pela equipe de assistentes responsáveis pelas análises de baixas de RRT´s do CAU/RS conjuntamente com a *Comissão de Exercício Profissional* do CAU/RS.

Colocadas todas essas considerações, a *Comissão de Exercício Profissional* (CEP-CAU/RS), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 50, incisos II, III, V, X e XI do Regimento Interno do CAU/RS, em sua reunião ordinária de 28 de novembro de 2013, delibera pela aplicação pelo CAU/RS do “Plano de Ação para Atendimento às Solicitações de Baixa de RRT’s.

Esta é a deliberação desta Comissão.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2013.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

 **COORDENADOR CEP/CAURS**